DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1797/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2142/2013
PROTOCOLO	:	1395673
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	SUPERMERCADO SANTANA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 69.982,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública direta iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 126/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 301/2012 (peça 3), firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **Supermercado Santana Ltda**, CNPJ/MF n° 33.791.062/0001-18, representada pelo Sr. Vicente Roberto Severino de Lima, CPF/MF n° 361.167.696-91, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, em atendimento à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paranaíba-MS, no valor global de R$ 69.982,00 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais).

A Decisão Singular nº 3208/2013, proferida no processo TC/2143/2013 e publicada no DOE/TCE/MS nº 831 de 21/02/2014, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 126/2012. E o Contrato Administrativo nº 301/2012 foi objeto de Decisão Singular DSG – G.ICN -1545/2014 (peça 11), publicada no DOE/TC/MS nº 881 em 15/5/2014, julgado regular e legal nestes autos.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 11513/2014 (peça 14) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 301/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-11520/2014 (peça 15) opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 301/2012 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, notas de anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 69.982,00
Notas de Empenho	R$ 69.982,00
Anulação de Empenho	R$ 24.805,70
Saldo Notas de Empenho	R$ 45.176,30
Ordens de Pagamento	R$ 45.176,30
Notas Fiscais	R$ 45.176,30

Registre-se que o contrato foi encerrado conforme Termo de Encerramento de Contrato acostado aos autos à peça 9.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 301/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **Supermercado Santana Ltda**, CNPJ/MF n° 33.791.062/0001-18, representada pelo Sr. Vicente Roberto Severino de Lima, CPF/MF n° 361.167.696-91, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 18 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator